

## **POR**TARIA N° 77 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 10/02/1995)

Esta Portaria foi editada para regular os fatos geradores ocorridos no ano base de 1994.

A Portaria nº 98/95, com efeitos a partir de 23/02/95, dispõe sobre a recepção da DME através de meio magnético.

Revogada pela Portaria nº 163/96.

### **Estabelece prazos para entrega da DECLARAÇÃO DO MOVIMENTO ECONÔMICO DE MICROEMPRESA - DME.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 243 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS, na condição de Microempresa Comercial Varejista e Microempresa Industrial, deverão entregar a Declaração do Movimento Econômico de Microempresa-DME, exercício 1995, ano base 1994, através de formulário, na Inspetoria Fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos, segundo o algarismo final da inscrição do estabelecimento:

**I** - inscrição terminada em 0 e 1: até 03 de abril deste;

**II** - inscrição terminada em 2 e 3: até 04 de abril deste;

**III** - inscrição terminada em 4 e 5: até 05 de abril este;

**IV** - inscrição terminada em 6 e 7: até 06 de abril este;

**V** - inscrição terminada em 8 e 9: até 07 de abril deste.

**Art. 2º** Os contribuintes que optarem pela entrega da Declaração do Movimento Econômico de Microempresa - DME em meio magnético (disquete), poderão fazê-lo em qualquer Inspetoria Fazendária, independente do seu domicílio fiscal ou terminação da inscrição, até 07 de abril deste.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALVADOR**, 09 de fevereiro de 1995.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário